



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.975, DE 29 DE ABRIL DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO A UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE

O Povo do Município de Ouro Branco-MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução de 50% (cinquenta por cento) em produtos para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º Os beneficiários do programa deverão ser agricultores familiares, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Ouro Branco.

Art. 4º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), do Governo Federal.

Art. 5º Cada produtor terá direito ao limite de 30 (trinta) horas de máquinas anualmente, sendo utilizados equipamentos do Município de Ouro Branco para a construção e adequação dos tanques, conforme projeto elaborado pelo escritório local da EMATER, sob orientação e acompanhamento de execução do Engenheiro Agrônomo responsável.

Art. 6º Os valores cobrados serão regulamentados por meio de decreto, conforme tabela de preços públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Parágrafo único. Os valores estipulados no artigo 2º poderão sofrer alteração, conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 7º Os produtores inscritos no programa passarão por um procedimento de seleção, onde um comitê gestor municipal, instituído para tal fim, de forma isonômica, definirá as famílias a serem beneficiadas, e, também, avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho de Segurança Alimentar (COMSEA), EMATER, Prefeitura Municipal, Associação de Agricultores Familiares e Sindicato Rural.

Art. 8º Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º Como forma de incentivo aos produtores, o Município de Ouro Branco oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura e, relativamente àqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de abril de 2013.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador Jurídico